



CM/TS
Fl. 08
Rub. fl

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail:
gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 029/2021.

(SUBSTITUTIVO)

Tangará da Serra, 06 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Vereador FÁBIO BRITO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

PROTOCOLO
CÂMARA

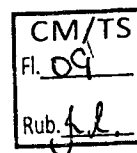
Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as),

Cumprimentando-os cordialmente, vimos encaminhar para apreciação desta Egrégia Casa de Leis, baluarte do Estado Democrático de Direito, esse projeto de lei que **ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 5.421 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR OS PRAZOS DO VENCIMENTO DO IPTU DO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, na forma exposta no projeto de lei em anexo.

A Pandemia de importância internacional em decorrência do Coronavírus atinge as famílias brasileiras de forma avassaladora, tanto no que tange a saúde pública quanto a situação econômica. Os altos índices de ocupação de leitos de UTI, tanto na rede pública quanto na rede privada, levaram o governador do Estado de Mato Grosso, através do Decreto nº 874/2021, a impor medidas restritivas de horário de funcionamento, em todo território do Estado.

Essas medidas restritivas tem como objetivo frear o nível de contaminação da COVID-19, e assim tentar evitar o colapso no sistema de saúde. Entretanto, causam





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail:
gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br

enormes impactos econômicos e financeiros no comércio local, e nas famílias que dependem da geração de emprego e renda proporcionada por nosso comércio.

A gestão das receitas próprias é de responsabilidade do executivo municipal, e o município tem por dever contribuir para que a atividade empresarial aconteça, fomentando a geração de emprego e renda às famílias tangaraenses. Sendo Assim, a fim de mitigar os impactos ocasionados pelo enfrentamento a COVID-19, é que o presente projeto de Lei pretende prorrogar os prazos de vencimento do IPTU relativo ao exercício de 2021.

Informamos que o presente Projeto de Lei não contraria a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pois os impactos orçamentários e financeiros já foram evidenciados na Lei Ordinária nº 5.421 de 04 de fevereiro de 2021, não gerando a obrigação de adoção de medidas de contenção de gastos ou outras medidas econômicas de redução de metas fiscais.

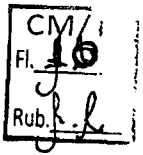
Contando com o apoio costumeiro desta Egrégia Casa de Leis, solicitamos a sua apreciação favorável em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, tendo em vista que o prazo de vencimento do IPTU autorizado pela Lei nº 5421, de 04 de fevereiro de 2021, encontra-se estipulados a partir de 30/04/2021.

Nesta oportunidade reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail:
gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 029, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 5.421 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR OS PRAZOS DO VENCIMENTO DO IPTU DO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Altera os incisos do art. 1º, da Lei nº 5.421, de 04 de fevereiro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

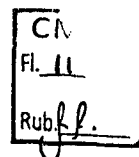
DO LANÇAMENTO E DO PRAZO

I – Lançamento com valores iguais ou inferiores a 01 (uma) Unidade Fiscal Municipal – UFM, perfazendo o montante de R\$45,84 (quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), em cota única, com vencimento em 30 (trinta) de junho de 2021.

II – Lançamentos com valores iguais ou superiores a 02 (duas) UFM's e igual ou inferior a 03 (três) UFM's, perfazendo o montante de R\$91,68 (noventa e um reais e sessenta e oito centavos) a R\$137,52 (cento e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos), poderá ser parcelado em até 02 (duas) parcelas, iguais, mensais e sucessivas, sendo que a 1º (primeira) parcela vencer-se-á no dia 30 (trinta) de junho de 2021; e a 2º (segunda) parcela vencer-se-á no dia 30 (trinta) de julho de 2021.

III – Lançamentos com valores iguais ou superiores a 04 (quatro) UFM's e igual ou inferior a 10 (dez) UFM's, perfazendo o montante de R\$183,36 (cento e oitenta e três reais e trinta e seis centavos) a R\$458,40 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), poderá ser parcelado em até 03 (três) parcelas, iguais, mensais e sucessivas, sendo que a 1º (primeira) parcela vencer-se-á no dia 30 (trinta) de junho de 2021; a 2º (segunda) no dia 30 (trinta) de julho de 2021; e a 3º (terceira) parcela no dia vencer-se-á no dia 31 (trinta e um) de agosto de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail:
gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br

IV – Lançamentos com valores iguais ou superiores a 10 (dez) UFM's, poderá ser parcelado em até 07 (sete) parcelas, iguais, mensais e sucessivas, sendo que a 1º (primeira) parcela vencer-se-á no dia 30 (trinta) de junho de 2021; a 2º (segunda) no dia 30 (trinta) de julho de 2021; a 3º (terceira) parcela vencer-se-á no dia 31 (trinta e um) de agosto de 2021; a 4º (quarta) parcela vencer-se-á no dia 30 (trinta) de setembro de 2021; a 5º (quinta) parcela vencer-se-á no dia 29 (vinte e nove) de outubro de 2021; a 6 (sexta) parcela vencer-se-á no dia 30 (trinta) de novembro de 2021, e a 7º (sétima) parcela vencer-se-á no dia 20 (vinte) de dezembro de 2021.

DO DESCONTO

V – O contribuinte que realizar o pagamento em cota única até o dia 30 de junho de 2021, do IPTU, do exercício de 2021, gozará de um desconto de 20% (vinte por cento).

VI – O contribuinte que realizar o pagamento em cota única até o dia 30 (trinta) de julho, do IPTU, do exercício de 2021, gozará de um desconto de 10% (dez por cento)."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **seis** dias do mês de **abril** do ano de **dois mil e vinte um**, **44º** aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal